

perante V. Exa. pedir-lhe que faça chegar ao poder competente seu reclamo, fazendo com que sejam demarcados verdadeiros limites entre esta Província e a de Minas; é esta uma necessidade urgente, que vem pôr termo á vexação de não pequeno numero de individuos e talvez que evitar um conflicto entre as autoridades de ambos os termos; o Juizo daqui não pode e nem deve consentir que invadão seu territorio e os mesmos individuos não podem pertencer ao mesmo tempo a duas Provincias e estar sujeitos a dous poderes. Deus Guarde a V. Exa. Sala das Sessões da Camara Municipal 21 de Agosto de 1874. Illmo. e Exmo. Senr. Doutor João Theodoro Xavier, M. D. Presidente da Província de S. Paulo.—O Presidente da Camara de S. João de Boa Vista, *Antonio Benedicto dos Santos Malheiro*.—*Francisco da Rosa Goes*.—*José Antonio de Oliveira Vallim*.—*José Luiz de Andrade*.—*Theodoro Hygino Brandão*.—*Francisco Honorio Rodrigues Pereira Paiva*.—*Domiciano Garcia da Rocha*.

---

84--DO JUIZ DE ORPHÃOS DE SÃO JOÃO  
DA BOA VISTA, 1874.

*Illmo. e Exmo. Senr.*—Respondendo ao officio de V. Exa. de 21 de Julho do corrente anno, sobre uma representação do Escrivão de Orfãos da cidade de Caldas, tenho a dizer que os tres cidadãos Silverio Gonçalves Vallim, Manoel Diogo Gonçalves, José Luiz Barbosa e suas familias pertencem incontestavelmente ao municipio desta Villa e a população toda da Freguezia de São Sebastião do Jaguary com fundamento allega pertencer a esta Província, por estar a povoação situada no sopé da serra, sendo as divisas das duas Provincias pelo alto da mesma; isto se vê na Memoria da Capitania do São Vicente por Fr. Gaspar da Madre de Deos—edição moderna, e em outras obras de Geographia.

Com este envio tres documentos que são: um attestado do Vigario desta Villa, uma justificação procedida ha annos em que jurarão pessoas antigas do lugar e uma certidão authenticada extrahida de uns autos processados em Caldas, que sujeito á apreciação de V. Exa. (\*)

---

(\*) Não se encontraram os referidos documentos. (N. da R.)

Deduz-se de tudo que ha duvidas e muito sérias sobre a divisa de uma e outra Provincia e necessario é que haja uma solução qualquer para se evitarem conflictos entre as autoridades de um e outro municipio, notando-se que o povo de São Sebastião do Jaguary faz inauditos esforços para se libertar do poder de Caldas; hoje elle tenta alcançar isso usando do direito de representação e quem sabe se amanhã não se opporá elle formalmente, podendo este acto provocar qualquer alarma.

E' de summa necessidade uma demarcação de limites pelo Poder competente e V. Exa. trabalhando para isso presta assignalado serviço á causa publica. Deus Guarde a V. Exa. Villa de São João da Boa Vista, 18 de Setembro de 1874. Illmo. e Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier, M. D. Presidente da Provincia de S. Paulo.—O Juiz de Orfãos, pela Lei; *Antonio Benedicto dos Santos Malheiro.*

---

85—AO MINISTRO DO IMPERIO, 1875.

*Illmo. e Exmo. Snr.*—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. a inclusa copia da representação que dirigio-me em data de 28 do mez findo a Câmara Municipal da Villa de S. João da Boa-Vista.

Consta dessa representação que continuão as duvidas tantas vezes suscitadas, ácerca dos limites desta Provincia com a de Minas Geraes, na parte relativa áquelle dito municipio e o de Caldas, da referida Provincia.

Essa incerteza de limites occasiona frequentes conflictos entre as autoridades judicarias dos dous municipios supracitados, com grave prejuizo da administração da justiça civil e criminal.

Na mesma data em que a Camara dirigio-me sua representação, o Juiz de Orphãos do termo queixou-se de novo conflicto de jurisdicção com o Juiz de Orphãos de Caldas, conflicto que teve por causa a revelia de um inventariante que recusa-se a dar bens em partilha, bens com herdeiros menores.

